



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE DIREITO

GABRIELA ARAÚJO SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NO QUE TANGE À
ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISSQN**

ICÓ-CE
2023

GABRIELA ARAÚJO SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NO QUE TANGE À
ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISSQN.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Me. Norberdson Fernandes Silva.

ICÓ-CE
2023

GABRIELA ARAÚJO SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NO QUE TANGE À
ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISSQN**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Norberdson Fernandes Silva.

Aprovado em: __|__|____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Norberdson Fernandes Silva

Prof. Esp. Francisco Marlucio Paz Lima Junior
1º Examinador

Prof. Me. Ricelho Fernandes de Andrade
2º examinador

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TCU	Tribunal de Contas da União
IPTU	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
ISS	Imposto Sobre Serviços
CF	Constituição Federal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal

Sumário

1 INTRODUÇÃO	8
2 CONCEITO DE CONTROLE INTERNO	9
3 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
4 A RELEVÂNCIA DO IMPOSTO ISSQN PARA OS MUNICÍPIOS	12
5 CONTROLE INTERNO E SUA EFICÁCIA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 13	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	16

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NO QUE TANGE À ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Gabriela Araújo Souza¹

Norberdson Fernandes Silva²

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo analisar a importância do controle interno na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a necessidade de sua implementação nas prefeituras. O controle interno é uma ferramenta crucial para assegurar a conformidade com a legislação tributária, prevenir fraudes e erros, promover a eficiência operacional e aumentar a transparência nos processos de arrecadação. A revisão bibliográfica realizada na pesquisa permitiu a identificação de posicionamentos doutrinários que reconhecem a influência positiva do controle interno na arrecadação do ISSQN, destacando seu papel na redução da sonegação fiscal e no bom funcionamento das finanças municipais. Assim, foi conduzida uma pesquisa que envolveu revisão bibliográfica, adotando uma abordagem qualitativa com aplicação do método dedutivo, com o intuito de explorar os objetivos relacionados à temática em questão.

Palavras-chaves: Controle Interno. Arrecadação. ISSQN.

1 Graduada do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), E-mail: gabiuzal2@gmail.com

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará (1998); Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2010); Especialização em Gestão Tributária pela Universidade Estadual do Ceará (2002); Mestrado em Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (2005) e MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2017); Advogado e professor do Centro Universitário Vale do Salgado. E-mail: norberdson@univs.edu.br

ABSTRACT

THE IMPORTANCE OF INTERNAL CONTROL REGARDING THE COLLECTION OF TAX ON SERVICES OF ANY NATURE – ISSQN

The research aimed to analyze the importance of internal control in the collection of Tax on Services of Any Nature (ISSQN) and the need for its implementation in city halls. Internal control is a crucial tool to ensure compliance with tax legislation, prevent fraud and errors, promote operational efficiency and increase transparency in collection processes. The bibliographic review carried out in the research allowed the identification of doctrinal positions that recognize the positive influence of internal control in the collection of the ISSQN, highlighting its role in reducing tax evasion and in the smooth functioning of municipal finances. Thus, a research was conducted that involved a bibliographical review, adopting a qualitative approach with application of the deductive method.

Keywords: Internal control. Collection. ISSQN

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar a importância do controle interno no que tange a arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista que o controle é uma peça fundamental que ajuda a desenvolver as gestões, sendo um dos componentes primordiais dentro de uma estrutura, seja em uma empresa ou órgão público (MOTA,2018).

Com sua atuação o controle interno auxilia nas tomadas de decisões, aplicando os resultados das operações que são usadas para controlar e contribuir na gerência de possíveis operações, prevenindo erros e fraudes, onde sua aplicação de forma eficiente possui valor significativo, influenciando positivamente em todos os setores, promovendo qualidade e segurança.

A Constituição Federal de 1988 trouxe de forma expressa em seu art. 156 os impostos que são de competência dos municípios, tendo estes o dever de instituí-los, são eles: Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (BRASIL, 1988).

Em análise Mendes e Assis (2019) reforçam a relevância do Direito Tributário, demonstrando que o mesmo é responsável por normalizar a essencial receita pública, devendo ser observado como um pilar para que os municípios obtenham sua capacidade financeira a fim de executar as políticas públicas de sua atribuição, praticando os direitos que são fundamentais que constam na Lei Maior.

Tal como foi observado, ressalta-se um imposto que possui influência nas receitas próprias municipais o ISSQN ou como também chamado o ISS, tem relevância para os municípios que detém atributos ou empresas que prestam serviços (PIVELLO, 2021).

O ISS como já supracitado é um tributo municipal vinculado à atividade econômica, possuindo alíquota fixada por lei ordinária municipal, como cita art. 9º do Ato Complementar nº 34/67 que estabeleceu a alíquota máxima de 2% na execução de obras hidráulicas ou construção civil, de 10% para jogos e diversões públicas e de 5% para demais serviços (PAULA, MARTIN e ABRANTES 2020).

As receitas municipais são de responsabilidade dos gestores, sendo necessária à sua cobrança e a aplicação de penalidades quando não existe a cobrança ou o seu pagamento, sendo primordial que os municípios arrecadem suas receitas com competência, para existir uma prestação de serviços públicos com qualidade para a população.

Na atual conjuntura, o ISSQN é tido como um dos impostos de relevância na arrecadação de receita para os municípios. Como cita Calado (2018), as receitas municipais têm a finalidade de financiar as políticas públicas, mas para além disso, outros fatores recaem sobre a temática, motivo pelo qual surge uma problemática no que faz referência ao Controle Interno e os meios de arrecadação de receita do ISSQN em relação aos municípios.

Para solver essa questão foram delimitados alguns objetivos necessários nessa pesquisa, entre eles o objetivo geral, que é apresentar a importância da implantação de controles internos nas prefeituras referente à arrecadação do imposto ISSQN; e os objetivos específicos que visam apontar a importância da ferramenta controle interno, apresentar a importância da arrecadação do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN e apreciar posicionamentos doutrinários sobre o Controle Interno e o ISSQN.

O presente estudo justifica-se na relevância da análise sobre o controle interno em relação a arrecadação do ISSQN visando a sua importância para as finanças municipais, a qual boa parte da receita própria dos municípios advém da arrecadação dos tributos que são aplicadas em obras, educação, saúde, segurança, saneamento, dentre outras necessidades do município.

Sendo o Controle Interno um processo que auxilia os municípios no alcance de seus objetivos, e sempre que exista a necessidade deve ser aperfeiçoado, se tornando instrumento para uma boa gestão, trazendo bons resultados para o município e melhorias para a população.

O procedimento utilizado para a realização dessa pesquisa, foi a revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa e método dedutivo e objetivos exploratórios referente a temática, abordando o tema em questão. Foram utilizadas pesquisas do tipo bibliográfico, tendo como fontes: artigos do Google Acadêmico, Revistas Científicas, Monografias e Livros e Leis.

A presente obra se divide em introdução, referencial teórico que se subdivide em quatro etapas, as quais compreendem o conceito de controle interno; a importância do controle interno na administração pública; controle interno e à arrecadação de tributos municipais e pôr fim a relevância da arrecadação do imposto ISSQN para os municípios, a metodologia e referências.

2 CONCEITO DE CONTROLE INTERNO

O termo controle possui origem no latim *rotulum* que indicava uma relação de contribuintes. Era seguindo essa lista que se contratava a operação do cobrador de impostos, sendo tal expressão absorvida por vários idiomas. O Controle, tem seu significado vasto e pode ter sentido de dominação, direção, limitação, vigilância, verificação e registro conforme dispõe (CASTRO, 2018).

Nessa perspectiva, Castro (2018) reforça o sentido de que a palavra controle possui

ligação com as finanças e que o equilíbrio do orçamento irá depender da forma que ele for executado sobre os gastos, devendo ser compatibilizado com a receita, sendo visto também como uma ferramenta da democracia.

Na esfera do chamado controle interno, este simboliza em uma organização um conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas que possui o objetivo de salvaguardar os ativos, elaborar dados contábeis confiáveis e auxiliar a administração na direção ordenada dos negócios da empresa (CREPALDI, CREPALDI, 2019).

O controle interno é tido como um sistema nervoso de uma organização (ATTIE, 2018). Essa essência de controle interno, deve ser exercido em todos os níveis e em todos os setores para possuir uma efetividade e eficácia, conforme é abordado por (CASTRO, 2018).

Assim, o controle interno é considerado como sendo os processos e procedimentos que existem nas empresas, que são formados para permitir que os negócios possuam fluidez (LIMA, 2021). Tendo participação direta nas estratégias organizacionais das empresas (SILVA, 2021).

É possível considerar, a partir dos conceitos apresentados, que o controle interno é um auxílio nas decisões que são tomadas, aplicando os resultados das operações que cotidianamente são usadas para controlar e ajudar a gerenciar possíveis operações, prevenindo erros e fraudes, onde sua aplicação de forma eficiente possui grande relevância, que irá influenciar positivamente em todos os setores, promovendo qualidade e segurança (MADEIRA, 2021).

3 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Historicamente o controle interno na Administração Pública teve legalmente seu ponto de partida com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu as expressões controle interno e externo e regulamentou suas competências (COSTA, SILVA, FRANGA, 2021), de forma que a Constituição de 24 de janeiro de 1967 trouxe alterações na Lei nº 4.320/64, estipulando que o controle interno é um apoio ao externo (CASTRO, 2018).

A sua fixação nas organizações é essencial, no intuito de que sobreviva, continue e possua sucesso, sendo um meio para se adotar políticas com a intenção de aprimorar os processos e conter riscos (SOARES, NUNES, ALVES, 2021). Contendo grande relevância no auxílio aos gestores para que as ações cometidas pela gestão não infrinjam a lei e zelem pela responsabilidade fiscal (PEREIRA, 2019).

O controle interno possui valor significativo na conjuntura organizacional, colaborando com a manutenção de boas práticas da contabilidade, na obtenção dos objetivos de forma eficiente e eficaz, por intermédio de diretrizes, políticas internas e observância de leis e

regulamentos, de tal modo que, as suas funcionalidades encontram-se relacionadas e englobam várias situações, salvaguardando o patrimônio da organização, utilizando-se de meios para que haja a promoção da confiabilidade, transparência, fidedignidade e tempestividade (ALMEIDA, CONCEIÇÃO, 2021).

A lei nº 4.320/64 dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes da federação brasileira, onde no capítulo II, art. 75 versa sobre o controle interno, estabelecendo que o controle da execução orçamentária abarcará “a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita” (BRASIL, 1964).

Já em seu art. 77 determina que a “verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente” (BRASIL, 1964).

Os Poderes Legislativo e Judiciário tiveram seus controles internos instituídos pela Carta Magna de 1988, onde o controle interno passou a ter definida sua finalidade com mais clareza e objetividade, visando uma melhor gestão dos recursos públicos (COSTA, SILVA, FRANGA, 2021).

Já o art. 70 da CF/88 dispõe que as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais da Administração direta e indireta serão exercidas pelos controles internos de cada poder, além do controle externo que é exercido pelo Congresso Nacional, e em seu parágrafo único, expressa a obrigatoriedade da prestação de contas que pode ser exigida de pessoa física ou jurídica, pública ou privada (BRASIL, 1988).

Analisando a Constituição de 1988 em seu artigo 74, é possível observar a reafirmação ao apoio do controle interno ao externo, que já existia na Constituição de 1967:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
(...)
IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”
(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Nesse contexto, de forma simultânea as esferas públicas municipais, estaduais e federal são capazes de preservar um controle mais efetivo de seus atos, com o intuito de sanar irregularidades ou outras problemáticas (PEREIRA, 2019).

Como pode-se perceber nos dizeres de Bezerra (2018), O Controle Interno é o alicerce para a estruturação da Administração Pública, sendo um instrumento que pode acompanhar de perto o desenrolar das ações propostas, e consertar os rumos no desdobramento do processo, buscando a eficiência operacional.

4 A RELEVÂNCIA DO IMPOSTO ISSQN PARA OS MUNICÍPIOS

O ISSQN faz parte dos impostos que são de competência dos municípios e do Distrito Federal com base no art. 156, III da CF/88, com exceção dos compreendidos no art. 155, II, da referida Lei Maior, de forma que possui sua regulamentação com base na Lei Complementar n. 116/2003 que aborda sobre as regras gerais do ISSQN (BRASIL, 1988).

Atualmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vem sendo considerado como o de maior relevância para a arrecadação tributária municipal (NECO, et al. 2021). A Lei Complementar n. 116/2003, estabelece que o fato gerador do ISSQN é a prestação de serviços constantes, ainda que a atividade não seja considerada preponderante do prestador (BRASIL, 2003).

Conforme dispõe a Lei Complementar n. 116/2003 o aspecto espacial para o imposto sobre serviços de qualquer natureza, será o local do estabelecimento prestador, em regra geral, o serviço é prestado e recolhido no local do estabelecimento do prestador do serviço (ALVES, 2021). A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, conforme é tratado no artigo 7º da Lei Complementar n. 116/2003 (BRASIL, 2003).

Sendo a alíquota do ISSQN ou ISS como também é conhecido definida pelos municípios, para cada tipo de serviço prestado, mas com base nas disposições constantes na lei complementar 116/2003, em seus artigos 8º e 8º A, as alíquotas máximas do ISSQN é 5% e a mínima é 2% (BRASIL, 2003).

O sujeito ativo será o ente que possui a competência tributária para instituir, arrecadar e fiscalizar o tributo, que como definido pela Constituição de 1988 serão os Municípios e o Distrito Federal. Já o sujeito passivo da obrigação, será a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, o contribuinte (ALVES, 2021). Os municípios podem adotar a substituto tributário, por meio disso, existira a transferência da responsabilidade do imposto para outra pessoa (PIVELLO, 2021).

O ISSQN é de grande importância para a composição da receita própria dos municípios e sua correta gestão é uma importante fonte de renda para o município. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem relevância na função financeira e seu principal objetivo é obtenção de receitas públicas, permitindo que os municípios tenham mais recursos financeiros cumprindo as suas obrigações e fazendo cumprir as políticas públicas para a população (BATISTA, 2020).

5 CONTROLE INTERNO E SUA EFICÁCIA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Em 1988 com a promulgação da constituição, os municípios ganharam autonomia em relação à implementação de políticas públicas e na arrecadação tributária, havendo a descentralização de algumas ações que antes eram exercidas por outras esferas do governo, que começaram a ser parte das atribuições dos municípios, essas mudanças ocorreram para que existisse um equilíbrio nas receitas e despesas (CALADO, 2018)

Em seu artigo 156 a Lei Maior de 1988, elencou de forma expressa os impostos que são de competência exclusiva dos municípios, tendo estes o dever de instituí-los e arrecadarem diretamente, são eles: Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, assegurando a autonomia dos municípios para cobrar e legislar sobre os tributos que são de sua competência (BRASIL, 1988).

A renda da União, Estados, Distrito Federal e Municípios advêm quase que em sua totalidade da arrecadação de tributos e estes são usados para a consecução dos fins da administração pública, conforme apontam (NECO. et al, 2021). As receitas públicas são segmentadas em originárias e derivadas, de forma que o tributo é uma receita derivada. Deste modo o município aufere recursos financeiros exercendo a sua capacidade de estado (MENDES, ASSIS, 2019).

A Lei Complementar n.101/2000 também conhecida como LRF, determina limites para a dívida pública, para as despesas com pessoal, e também estabelece a criação de metas para controlar despesas e receitas (RODRIGUES, 2018). A Lei de Responsabilidade Fiscal, define expressamente que são quesitos de suma importância a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos que seja de atribuição constitucional do ente da federação, (BRASIL, 2000).

Em seu estudo de caso feito na Secretaria de Finanças de Picos/PI, (BEZERRA, 2018) salientou que o sistema de controle interno disponibiliza informações por meio de uma base de dados que é integrada a gestão, que ajuda na tomada de decisões, e que afetou positivamente na arrecadação de sua receita municipal, havendo um considerado aumento de arrecadação, em relação ao Imposto Sobre Serviços – ISS e o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e em outras receitas.

As receitas municipais são uma obrigação dos gestores, e que possuem a necessidade de serem cobradas e que seja aplicada as penalidades quando não existe a cobrança ou o seu pagamento, sendo essencial que os municípios arrecadem as suas receitas com competência,

pois esta é uma obrigação constitucional, sendo vital para que sobreviva e para a prestação de serviços públicos com qualidade para a população. (CAMARGO, COSTA, 2019)

Nesse sentido, (AZEVEDO, SILVA, OLIVEIRA, 2020) em sua obra afirmam que existe uma norma social de *non-compliance*, também conhecido como não conformidade, referindo-se à falta de cumprimento parcial ou total de um ou mais parâmetros de conformidade, com a baixa tendência para o pagamento de tributos, sendo uma possibilidade para atacar o problema da evasão fiscal, seria o reconhecimento da importância do *enforcement*, isto é, a implantação de controles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da abrangência do tema a importância do controle interno no que tange a arrecadação do ISSQN, pode-se concluir que a implantação de controles internos eficientes nas prefeituras é fundamental para garantir a efetividade na arrecadação do imposto. Com o intuito de filtrar as pesquisas e o foco dos achados da presente revisão, foram elencados objetivos específicos, sendo eles concluídos da forma a abaixo exemplificados.

Destacou-se a importância da ferramenta do controle interno como mecanismos relevantes para promover a transparência, a eficiência e a segurança, ajudando a identificar falhas, prevenir fraudes, reduzir erros e desvios, além de contribuir para a conformidade legal.

Em seguida, foi apresentada a importância da arrecadação do ISSQN. Esse imposto desempenha um papel crucial no financiamento dos municípios, permitindo o desenvolvimento de serviços públicos essenciais à população. Através da arrecadação adequada do ISSQN, é possível promover investimentos em infraestrutura, saúde, educação, segurança, entre outros setores.

Foram, ainda, apreciados posicionamentos doutrinários sobre o Controle Interno e o ISSQN. Diversos estudiosos reconhecem a relevância do controle interno como um instrumento de governança e gestão pública, capaz de assegurar a correta arrecadação do ISSQN. Essa visão doutrinária reforça a importância de se investir na capacitação dos servidores municipais, na implementação de sistemas de informações integrados e no aprimoramento dos processos de auditoria e fiscalização.

Portanto, diante dos objetivos específicos propostos, fica evidente que o controle interno desempenha um papel crucial na arrecadação do ISSQN, contribuindo para a eficiência e a eficácia da gestão fiscal municipal. A implantação de controles internos efetivos deve ser uma prioridade para as prefeituras, visando garantir a maximização da receita tributária e o

desenvolvimento sustentável dos municípios.

A presente obra não contempla a exaustão de toda a temática abordada, uma vez que, a proposta deste artigo está sujeita a limitações de compreensões básicas sobre o controle desempenhado internamente e os mecanismos para arrecadar tributo, não sendo abordado, pormenorizadamente, as influências gerais desses conceitos jurídicos. Todavia, reconhece-se que os ganhos alcançados com o presente trabalho podem servir de estímulo para novos estudos, tanto para áreas correlatas, quanto para campos distintos do direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dieizom Rilbisom Moreira de; CONCEIÇÃO, Geiciele Duarte da. **Controles internos e gerenciamento de risco: um estudo de caso em uma instituição financeira operante no município de Tomé-Açu/PA.** 2021.

ALVES, Antônio Cláudio. **Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e a tributação dos serviços de streaming.** Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, n. 31, 2021.

ATTIE, William. **Auditoria Conceitos e Aplicações, 7ª edição.** Grupo GEN, 2018. 9788597017229. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017229/>>. Acesso em: 24 mai. 2022.

AZEVEDO, Ricardo Rocha de; DA SILVA, José Marcos; DE OLIVEIRA CHAVES, Sabrina. **Teoria da agência, problemas de monitoramento e moral tributária: efeitos na arrecadação de tributos em municípios.** Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 17, n. 45, p. 3-18, 2020.

BATISTA, Jorge Gomes. **O potencial de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas capitais brasileiras no período de 2013 a 2017.** 2020.

BEZERRA, Sônia Maria. **O controle interno: Um estudo de caso na Secretaria de Finanças de Picos/PI.** 2018. Tese de Doutorado. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/22236/1/Disserta%20a7%20a3o%20Sonia1%20%28corre%20a7ao%20final%29%20%282%29%20%284%29%20pdf.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRASIL, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. **Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.** Brasília, DF, 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRASIL, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados,**

dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 4 de maio de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 24 mai. 2022.

CALADO, Thâmara Pereira de Sousa et al. **Previsão para a arrecadação tributária mediante as séries temporais:** um estudo sobre a projeção dos impostos de competência de municípios localizados próximos à fronteira do Estado da Paraíba. 2018.

CAMARGO, Carlos Henrique Oliveira; COSTA, Débora Carolinna Pereira. **A importância da gestão tributária para a qualidade da gestão municipal**¹. 2019.

CASTRO, Domingos Poubel D. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público, 7ª edição.** Grupo GEN, 2018. 9788597018455. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018455/>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

CONJO, M. P. F. .; CHICHANGO, D. B. .; SOUZA, P. de P. e . **METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA APLICADA À GESTÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE AS ABORDAGENS QUALITATIVA E QUANTITATIVA.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 34–50, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i1.3722. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3722> >. Acesso em: 13 jun. 2022

COSTA, Guilherme Brognoli; SILVA, Júlio Eduardo Ornelas; FRAGA, Juliana Duarte. **O paralelo da evolução e atribuições do sistema de controle interno do estado de Santa Catarina e o papel social das universidades.** 2021.

CREPALDI, Silvio A. **Auditoria Contábil - Teoria e Prática.** Grupo GEN, 2019. 9788597022780. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022780/> >. Acesso em: 24 mai. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Matheus Augusto de Paula et al. **Auditoria interna com foco no controle interno.** 2021.

MADEIRA, Karen Beatriz Rodrigues Viera. **Análise de controle interno e auditoria interna em pequenas e microempresas do bairro Armour de Santana do Livramento-RS.** Revista da FAE, v. 24, n. 1, 2021.

MENDES, Lucas; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. **Pacto federativo brasileiro: considerações sobre políticas públicas e tributos de competência municipal.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 7, n. 1, p. 336-353, 2019.

MOTA, G. B. A. C. **A obrigatoriedade do controle interno na administração pública brasileira.** Revista Controle: Doutrinas e artigos, v. 16, n. 1, p. 459, 2018.

NECO, Márcio José Pimenta et al. **Imposto sobre serviços: uma análise da arrecadação em Corumbá/MS/Services tax: an analysis of the collection in Corumbá/MS.** Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 7, p. 69985-70002, 2021.

PAULA, Camila Henriques de; MARTIN, Débora Gonzaga; ABRANTES, Luiz Antônio. **Revisão sistemática da literatura acerca dos tributos municipais**. FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão, v. 23, n. 3, 2020.

PEREIRA, Alan Cirino Martins. **A Importância Do Controle Interno Na Administração Pública: Uma ferramenta de gestão**. Juazeiro do Norte/CE, 2019.

PIVELLO, Renato Luís. **A Importância dos Tributos Municipais na Arrecadação do Município de Olímpia-SP**. Revista de Ciências Gerenciais, v. 25, n. 42, p. 137-144, 2021.

RODRIGUES, Rildo William. **A importância do controle interno para a administração pública**. 2018.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 1 Ed. São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em: Acesso em: 19 mai. 2022.

SILVA, Gabriel Carvalho da. **DISCLOSURE DE INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO DAS EMPRESAS NO SETOR DE COMUNICAÇÃO LISTADAS NA BM&FBOVESPA**. Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso, 2021.

SOARES, Sória Pereira Lima; NUNES, Jane Daniele Sedrim; ALVES, Aldo Agostinho. **O controle interno aplicado ao departamento financeiro de micro e pequenas empresas**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 4, p. 37172-37186, 2021.